



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI N.º 050 /97

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

SÚMULA : Cria a **Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde** e das outras providências.

Art. 1º - Ficam criados a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** de conformidade com as Leis nºs 8.080/90 de 19/09/90 e 8.142/90 de 20/12/90 e, viabilizando, desta forma, a democratização do sistema mediante a participação dos segmentos sociais organizados, no controle das ações da área da saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, é um órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes dos vários segmentos sociais, com sede e atuação no município de Ribeirão Claro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Conferência Municipal de Saúde, reunir-se-á sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, ou de pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os delegados da Conferência Municipal de Saúde serão eleitos e/ou indicados através de reuniões das instituições representativas dos segmentos sociais organizados, no período de 30 (trinta) dias anterior a data de realização da conferência, sendo garantida a participação de até 03 (três) representantes delegados de cada instituição ou organização, com direito a voz de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada como existente, para efeito de inscrições de delegados, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Saúde serão credenciados pelo Sr. Prefeito Municipal, através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) anos, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - O ato de convocação disciplinará a forma de credenciamento dos delegados, a participação popular, o horário e calendário do evento e o local de sua realização.

§ 2º - A realização da Conferência será precedida de ampla divulgação e será obrigatoriamente realizada em local aberto ao público.

Art. 6º - Compete à Conferência Municipal de Saúde:

- a)- avaliar a situação de Saúde no âmbito do município;
- b)- propor as diretrizes gerais para a formulação da política de saúde, no âmbito do município, sem perder de vistas diretrizes formuladas nas esferas estadual e federal;
- c)- eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que atuarão como representantes das enti-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

dades e/ou organizações não pertencentes ao Governo Municipal.

d)- definir as normas de seu funcionamento através de regulamento próprio.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e fiscal de ações de saúde praticadas no município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde :

- I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes gerais da política municipal de saúde, em conformidade com a política nacional e estadual e atendidas as particularidades locais incluídos os aspectos econômicos e financeiros;
- II - definir as prioridades da área e estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar no controle da execução da política municipal de saúde e do Plano Municipal de Saúde, através de acompanhamento adequado;
- IV - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a gestão financeira do sistema.
- V - acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados aos programas da área de saúde, bem como ganhos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - definir critérios para a remuneração de serviços e da definição de parâmetros de cobertura assistencial, observadas as prerrogativas estabelecidas para cada condição de gestão, de conformidade com as normas operacionais definidas pelas esferas superiores;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas e entre os profissionais da área no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - acompanhamento do pleito municipal de habilitação às condições de gestão prescritas nas normas operacionais que foram definidas pelas esferas federal e estadual;
- XI - elaborar o seu Regimento Interno.
- XII - estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Municipal de Saúde.
- XIII - examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, quando de caráter normativo, serão submetidas a homologação do chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, para um mandato de 4 anos, permitida a recondução.

§ 1º - A composição paritária deve ser distribuída de forma a assegurar que 50% dos membros sejam representantes dos usuários e 50% representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

§ 2º - É vedado a participação no CMS, como representantes dos usuários os servidores públicos que exerçam cargos de chefia, autoridades governamentais, profissionais de saúde e prestadores de serviços.

Art. 11 - Fazem parte integrante do Conselho Municipal de Saúde:

- 1) - Entidades ou representações de usuários:
 - a) - 1 representante da APAE;
 - b) - 1 representante do Movimento da Ação Social do R.U.C.
 - c) - 1 representante do Asilo São Vicente de Paula;
 - d) - 1 representante da Associação dos artesanato, dos deficientes físicos e carentes de Ribeirão Claro;
 - e) - 1 representante do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;
 - f) - 1 representante dos Trabalhadores Rurais;
 - g) - 1 representante da A.A.M.R.C.;
- 2) - Representantes dos segmentos do governo:
 - a) - 1 representante da Secretaria de Promoção Social e Saúde (Secretário da Saúde);
 - b) - 1 representante da Secretaria de Administração;
- 3) - Representantes dos prestadores de serviço:
 - a) - 1 representante da Santa Casa de Misericórdia;
 - b) - 1 representante do Sindicato Rural de Ribeirão Claro;
- 4) - Representantes dos profissionais de saúde:
 - a) - 1 representante da classe médica;
 - b) - 1 representante da classe odontológica;
 - c) - 1 representante dos funcionários da área de saúde.

Art. 12 - Para a nomeação dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde o Prefeito Municipal observará os procedimentos seguintes:

- I - o representante do Governo Municipal será escolhido pelo Chefe do Executivo, dentre os titulares ou servidores da Secretaria de Administração.
- II - os demais representantes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Saúde dentre os candidatos inscritos pelos respectivos segmentos;
 - 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS;
 - 2º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.
 - 3º - Cada entidade participante como delegada, na Conferência Municipal de Saúde, deverá inscrever um candidato a membro do CMS e o seu respectivo suplente, não cabendo qualquer forma de veto ou impugnação.
 - 4º - O exercício da função de conselheiro que não seja representante governamental, não poderá coincidir com o início ou término do mandato do Prefeito.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O exercício ou função do Conselheiro não será remunerado, nem servirá de estabilidade funcional para os trabalhadores de saúde ou de qualquer outra função ou cargo quando na vigência do mandato como membros do CMS, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos pelos respectivos suplentes, caso falem, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas, no período de um ano;
- III - ocorrendo motivo que impeça o membro titular ou suplente de continuar exercendo sua função, poderá o mesmo ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, para completar o mandato daquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

até a realização da nova conferência municipal, devendo o pedido respectivo ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Plenário.

Art. 15 - O funcionamento do CMS será seguido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - para a realização das sessões será necessária a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - o Presidente do CMS poderá deliberar, *ad referendum*, do plenário;
- VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 16 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a órgãos públicos, pessoas e entidades, de conformidade com os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros, além de órgãos públicos federais e estaduais com representações no município e as secretarias municipais;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS, representações das secretarias municipais, órgãos públicos e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 17 - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS serão divulgadas pelos meios disponíveis e terá acesso assegurado ao público.

Art. 18 - O CMS, elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após promulgação da Lei.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).


MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal